

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

NS CONSULTING LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos dos artigos 593 a 609 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2003 – Código Civil, de um lado:

INSTITUTO ÁGAPE, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ 15.866.504/0001-66, com atividades desenvolvidas na Av. Itaquí, 431 - sala 17- Jd. Belval- Barueri - S.P., neste ato representado por sua Presidente, **MARISA ALVES DOS SANTOS** brasileira, CPF Nr. 113.569.338-23, residente e domiciliado na rua, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**;

e de outro lado NS CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ 32.893.807/0001-97, com sede a Rua Augusta, 35 - Jd. Maria Tereza - Barueri - S.P. doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o constante a seguir conforme cláusulas e disposições:

Cláusula Primeira - do vínculo

A prestação de serviços de Consultoria em Monitoramento de Contrato de Gestão, Gestão de Pessoas e Apoio a Prestação de Contas que se propõe e objeto deste Instrumento, não gerará vínculo empregatício, por se tratar de serviços especializados, exercido por pessoa formada e habilitada para isso.

Cláusula Segunda - do objeto

A CONTRATADA prestará serviços de professora de Inglês aos alunos atendidos pela contratante.

Cláusula Terceira - do prazo

A CONTRATADA prestará os serviços constantes da cláusula anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15 de Janeiro de 2025 e encerramento em 14 de Janeiro de 2016.

Cláusula Quarta -

da remuneração

A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) cada, pagas sempre até o último dia de cada mês, mediante depósito em conta bancária ou via pix em nome da CONTRATADA, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação da parcela, sendo que A CONTRATADA, emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviço a favor do Contratante, sendo que tal pagamento será feito com recursos do Contrato de Gestão 03/2025.

O valor do primeiro mês não se altera, tendo em vista que a carga horária total do mês será praticada a partir da assinatura do presente instrumento, ao longo das quatro semanas mensais.

Cláusula Quinta -

das atividades desenvolvidas e carga horária

A CONTRATANTE designará o/s local/ais e horários para que A CONTRATADA preste os serviços, segundo as condições e viabilidade dos projetos em desenvolvimento, devendo A CONTRATADA atender ao quanto requisitado pela Contratante, prestando os serviços pedidos de forma presencial, com a pronta resposta que cada situação exigir, sendo de competência da CONTRATADA executar as tarefas e funções inerentes à função para a qual é contratada, conforme previsão legal e previsão interna da Contratante, declarando a CONTRATADA que está ciente e de acordo com as normas internas da Contratante e ciente das suas funções descritas nos documentos.

As atividades serão desenvolvidas em carga horária total de oito horas semanais, divididas ao longo dos cinco dias úteis da semana, da melhor forma para ambas as partes, que negociarão, mês a mês, a melhor forma de distribuição das atividades durante a semana.

Cláusula Sexta -

da rescisão contratual

O presente Instrumento de Contrato poderá ser, a qualquer tempo na sua vigência, rescindido amigavelmente ou unilateralmente pelo CONTRATANTE e poderá também ser rescindido pela CONTRATADA sendo que, em se tratando de rescisão provocada unilateralmente por qualquer das partes, deverá haver a manifestação por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, objetivando o regular andamento do projeto e substituição em tempo hábil.

Cláusula Sétima -

do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, bem como os omissos, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Barueri/SP.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e um só fim, na presença das testemunhas.

Barueri, 15 de Janeiro de 2025.

A handwritten signature in green ink that reads 'Manoel A. Santos'.

INSTITUTO ÁGAPE
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Nívea Maria Camargo Batista dos Santos', written over a circular stamp.

NS CONSULTING LTDA
Nívea Maria Camargo Batista dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: